



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 67/2019 – PROCESSO-CONSULTA Nº 52/2019

PARECERISTA: Cons. Ildeu Afonso de Almeida Filho

EMENTA: Exames radiológicos deverão ser realizados somente após solicitação médica, devendo as imagens ser disponibilizadas da forma mais acessível.

DA CONSULTA

A presente consulta foi encaminhada pelo Dr. xxxxx, e assim se apresenta:

“A xxxxx realiza serviços de Imagem na Santa Casa de Misericórdia de xxxxx.

Solicitamos a V. S^a parecer sobre alguns fatos que têm ocorrido com certa frequência em nossa unidade.

1. Os exames de Raios-X podem ser realizados com solicitação de profissional da área de Fisioterapia para acompanhamento da evolução do tratamento?

2. É legal entregar as imagens de exames de Raios-X realizados por meio do Pronto-Socorro apenas gravados em CD?

Por utilizarmos CR, as imagens são disponibilizadas para a equipe médica da Santa Casa nos computadores da unidade e ficam disponíveis para impressão por aproximadamente 10 dias, após esse período elas ficam armazenadas no Sistema KPACS não sendo mais possível realizar a impressão delas em película. Em razão disso as imagens são disponibilizadas aos pacientes gravadas em CD.”

DO PARECER

FUNDAMENTAÇÃO

O [Parecer CRM-MG Nº 33/2017 - Processo-Consulta Nº 6.002/2017](#) da Conselheira Cibele Alves de Carvalho define que exames radiológicos se enquadram na legislação de proteção à radiação ionizante, definida pela Portaria 453/98 da ANVISA: somente o médico poderá decidir e solicitar pela exposição médica de um Ser Humano.

A Portaria 453/98 da ANVISA, no item 3.33 da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, define:

Para responder pela solicitação ou prescrição de um procedimento radiológico é necessário possuir formação em medicina ou odontologia, no caso de radiologia odontológica.

Considerando que a solicitação de exame médico é ato privativo do médico assistente, após atendimento direto e pessoal ao paciente.

Considerando que o art. 37 Código de Ética Médica é enfático ao proibir que sejam prescritos tratamentos ou outros procedimentos sem atendimento direto do paciente.

O exame diagnóstico, como é notório, tem natureza complementar ao atendimento prestado ao paciente pelo médico assistente, corroborando na identificação do

diagnóstico, mas sem prescindir da necessária avaliação das informações colhidas no exame físico e da história clínica.

Os objetivos inerentes ao exame diagnóstico são alcançados, em regra, apenas quando realizada a análise em conjunto aos sinais de alteração da imagem com os sinais clínicos e sintomas apresentados pelo paciente, por vezes, com outros exames de imagem anteriores para comparação.

O [Parecer-consulta CFM nº 1.445/97 – PC/CFM/Nº 27/97](#) define que “Exame radiológico só pode ser requisitado por médico. Qualquer ato que vise ao diagnóstico, prognóstico ou terapêutico (execução ou prescrição) é ato médico e, portanto, privativo desse profissional. Comete falta ética o médico que aceitar realizar exame radiológico não solicitado por médico.”

Segundo o art. 17 da [Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957](#), “A solicitação de exames complementares só pode ser feita por médico, porque é complementação do exame clínico, portanto, parte integrante do diagnóstico médico, o qual somente pode ser realizado por profissional legalmente habilitado, respeitada todavia, a legislação que regula a atividade dos odontólogos.” ([Parecer CFM nº 21/85](#)).

Ainda segundo o [Parecer CFM Nº 10/09](#), do relator Cons.º José Albertino Souza, “Os exames radiológicos e seus respectivos laudos são documentos produzidos em decorrência das atividades específicas das Clínicas de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, quer sejam unidades isoladas, quer sejam vinculadas a estabelecimento hospitalar, portanto a responsabilidade da sua guarda segue a norma vigente para os prontuários dos pacientes.

Em relação ao questionamento: “É legal entregar as imagens de exames de Raios X realizados por meio do Pronto-Socorro apenas gravados em CD?”

O [Parecer CFM 10/2009](#) entende que “os exames radiológicos e seus respectivos laudos são documentos produzidos em decorrência das atividades específicas das Clínicas de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, quer sejam unidades isoladas, quer sejam vinculadas a estabelecimento hospitalar, portanto a responsabilidade da sua guarda segue a norma vigente para os prontuários dos pacientes.”

O [Parecer 1705/2005 - CRM-PR](#) é categórico ao afirmar que o exame clínico ou de diagnose realizado em qualquer cidadão é de sua propriedade. Os dados contidos nos resultados de exames são afeitos ao sigilo.

Segundo o [PARECER CREMEC nº 04/2012](#), “Os pacientes referendados pelas emergências médicas aos serviços de diagnóstico por imagem para realização de radiografias trazem consigo, e pela própria solicitação médica, o pressuposto da necessidade premente e rápida de um auxílio precioso para determinar conduta médica e tratamento em possível elucidação diagnóstica. Os exames radiográficos neste contexto são únicos e específicos para cada paciente, são registros por imagem do momento do exame, na ocasião do atendimento e, portanto, a rigor interessam, sobretudo, ao próprio paciente e ao seu médico assistente.”

Considerando que tudo que o profissional médico e/ou as empresas prestadoras de serviço médico tomar ciência acerca da doença, seja na prevenção, seja na assistência, seja na diagnose, pertence ao paciente.

A evolução dos meios de comunicação e a tecnologia da informação devem ser utilizadas como meio para permitir o acesso tanto dos médicos quanto dos pacientes

aos exames complementares. Em contrapartida, não devem funcionar como meio de restringir o acesso a essas informações devendo, portanto, o resultado do exame complementar ser apresentado ao paciente na forma mais acessível e transparente possível.

Considerando a natureza continental do nosso país, bem como a diversidade social, cultural e intelectual da nossa população.

Considerando a contínua evolução tecnológica contrastada com a precariedade de alguns setores do atual Sistema de Saúde.

DO PARECER:

1. "Os exames de Raios-X podem ser realizados com solicitação de profissional da área de Fisioterapia para acompanhamento da evolução do tratamento?"

Não.

A solicitação de exame é ato privativo do médico e decorrente de exame clínico do paciente, sendo sua realização, com o respectivo laudo, sem o correspondente pedido subscrito por médico assistente, configurada infração ética, passível de ser punida pelos Conselhos Regionais de Medicina. No caso de se verificar a infração ética até aqui delimitada, qual seja, a realização de exame e elaboração de laudo sem pedido médico, as responsabilidades serão atribuídas de forma solidária, entre o médico responsável pelo serviço e aquele que realizou o exame e/ou o laudou.

2. É legal entregar as imagens de exames de Raios-X realizados por meio do Pronto-Socorro apenas gravados em CD?

Não.

Os exames de imagem são de propriedade do paciente e a ele devem ser disponibilizados. Considerando as características próprias e os objetivos dos serviços de urgência e emergência, os exames complementares realizados por ocasião desse tipo de atendimento deverão ser disponibilizados ao médico assistente o mais rapidamente possível, com fins de auxiliar no diagnóstico e na adoção da melhor conduta. Tais exames devem ser encaminhados ao Setor de Radiologia, sendo responsabilidade da instituição onde o exame foi realizado, a guarda dele por um período de 20 anos quando em filme ou papel, ou a guarda permanente em caso de imagem digital. Nesse contexto, não há que se falar sobre a obrigatoriedade da entrega dos exames no dia da sua realização. Dito isso, ainda no que concerne ao método, há que se disponibilizar o resultado do exame complementar de imagem, da forma mais acessível ao paciente, seja por meio da impressão gráfica, seja por meio de CD ou DVD, incluindo o acesso digital.

Este é o Parecer.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2019

Cons. Ildu Afonso de Almeida Filho
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 26 de abril de 2019